



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

## AUTÓGRAFO Nº.006/2026

*ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.999, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021, QUE INSTITUI O "PROGRAMA VOU DE BIKE", VISANDO REESTRUTURÁ-LO PARA ADEQUAÇÃO ÀS NOVAS DINÂMICAS DE MOBILIDADE NA CIDADE DE LINHARES.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Antônio Cesar Machado da Silva (Professor Antônio Cesar), a saber:

**Art. 1º** Fica alterada a ementa da Lei Municipal nº 3.999, de 30 de setembro de 2021, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

*"Ementa: Institui o "Programa Vou de Bike", destinado à implantação e integração de sistema de uso de bicicletas públicas e compartilhadas e à instalação de bicicletários no âmbito da cidade de Linhares, e dá outras providências." (NR)*

**Art. 2º** Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 3.999, de 30 de setembro de 2021, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

*"Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Linhares, o "Programa Vou de Bike", destinado à implantação e integração de sistema de uso de bicicletas públicas e compartilhadas e à instalação de bicicletários, com vistas a melhorar as condições de mobilidade urbana, o estímulo ao uso de transporte não poluente e à promoção de atividades turísticas e de lazer.*

*Parágrafo único. Para os fins dessa Lei, considera-se bike a bicicleta comum, tradicional, e a bicicleta elétrica, conforme definições da legislação vigente; e bicicletário o local próprio e adequado para estacionar ou guardar bicicletas comuns e elétricas." (NR)*

**Art. 3º** Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal nº 3.999, de 30 de setembro de 2021, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

*"Art. 2º O Programa Vou de Bike tem como diretrizes e objetivos:*

*I – afirmar a bicicleta enquanto importante modal de transporte na cidade;*





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

*II – promover sistema sustentável de transporte de pequeno percurso, criando cultura favorável aos deslocamentos cicloviários, considerando a rede cicloviária já implementada e as estações de bicicletas públicas e compartilhadas;*

*III – estimular a instalação de bicicletários em pontos estratégicos no município, pelo poder público ou pela iniciativa privada, ou em parceria público-privada;*

*IV – integrar pontos turísticos e áreas de lazer da cidade, nos trajetos de pequenos percursos, com sistema sustentável de transporte;*

*V – propiciar a oportunidade de mobilidade a baixo custo por meio de sistema sustentável de empréstimo de bicicletas públicas;*

*VI – desenvolver ações voltadas para melhoria do sistema de mobilidade cicloviária; e*

*VII – melhorar a qualidade de vida na cidade, com a redução dos impactos ambientais do transporte poluente.” (NR)*

**Art. 4º** Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal nº 3.999, de 30 de setembro de 2021, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 3º O Programa Vou de Bike contempla as seguintes iniciativas:*

*I – a instalação, operação e manutenção de rede de estações para disponibilização de bicicletas públicas e compartilhadas para o uso da população em geral, mediante mecanismo de empréstimo, com recursos de autoatendimento e cadastramento prévio; e*

*II – a instalação de bicicletários destinados às bikes comuns e às bikes elétricas, atendendo aos ciclistas em geral, com recursos de autoatendimento, competindo ao usuário do serviço dispor dos meios próprios para manter seu equipamento modal devidamente atado ao bicicletário – cabos, cadeados e outros dispositivos adequados ao tipo de bike.*

*§ 1º Para cumprimento do disposto no inciso I deste artigo, o Poder Executivo poderá realizar parceria público-privada, mediante instrumento jurídico próprio, para a implantação, operação e manutenção dos serviços de bicicletas públicas e compartilhadas.*

*§ 2º A rede de estações para disponibilização de bicicletas públicas e compartilhadas deverá ser instalada de forma a contemplar a conexão de pontos turísticos e áreas de lazer de Linhares, considerando as ciclovias e ciclofaixas já implementadas; e recursos que viabilizem de forma qualitativa o autoatendimento, como aplicativos, painéis informativos e mapas de rotas.” (NR)*

**Art. 5º** Fica alterado o art. 4º da Lei Municipal nº 3.999, de 30 de setembro de 2021, que passa a vigorar com as seguintes alterações:





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

*“Art. 4º A pessoa jurídica com sede e atuação no Município de Linhares, que colaborar para as iniciativas do “Programa Vou de Bike” poderá ser certificada como “Empresa Amiga do Ciclista”, a partir de critérios a serem definidos pelo Poder Executivo mediante ato normativo próprio.”  
(NR)*

**Art. 6º** Fica revogado o parágrafo único do art. 4º da Lei Municipal nº 3.999, de 30 de setembro de 2021, podendo a matéria ser regulamentada à critério do Poder Executivo em conformidade ao que dispõe o Código de Posturas.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dois dias do mês de março do ano dois mil e vinte e seis.

**Ronald Passos Pereira**  
Presidente

